

Início	BI	Info-Úteis	PCO	Manuais	DGTIT	Links	FAQ	D.O/RJ	Fale Conosco	WebMail
Legislação	Formulários	Atualização de Aplicativos	Licitações	Órgãos	Senhas	Telefones	Funespol	Estrutura da PCERJ	Crachá/DTI	

PORTARIA PCERJ Nº 863 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a fixação de critérios para avaliação da produtividade operacional das unidades de Polícia Administrativa e Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de mensuração das atividades operacionais da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ, no que tange às prisões decorrentes de autos de prisão em flagrante e apreensões de adolescentes, bem como o cumprimento de ordens judiciais de idêntico teor;
- os princípios que regem a atividade direta da Administração Pública, notadamente o princípio da eficiência, o qual impõe a permanente adoção de medidas que resultem no binômio melhores resultados com menores custos humanos e operacionais;
- os resultados dos esforços empreendidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PCERJ nº 811, de 25 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar os critérios para avaliação da produtividade operacional das Unidades de Polícia Administrativa e Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Para efeito da avaliação da produtividade operacional das unidades policiais somente serão considerados auto de prisão em flagrante (APF), auto de apreensão de adolescente pela prática de ato infracional (AAPAI) e registros de ocorrências resultantes do cumprimento de ordem judicial de prisão ou busca e apreensão de adolescente infrator, ou recaptura de evadido do sistema penal ou socioeducativo decorrente de diligência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. A produção operacional das unidades policiais será resultante da apuração do número de presos em auto de prisão em flagrante (APF), apreendidos em auto de apreensão de adolescente pela prática de ato infracional (AAPAI) e registros de ocorrências que formalizem o cumprimento de ordem judicial de natureza criminal de prisão ou busca e apreensão de adolescente infrator, bem como recapturas de evadidos do sistema penal ou socioeducativo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* não serão considerados os registros de cumprimento de ordem judicial de prisão ou busca e apreensão de adolescente infrator de pessoa que já se encontre presa ou apreendida, mesmo que se trate de situação flagrancial cujo APF ou AAPAI esteja pendente de lavratura.

Art. 4º. Na apuração da produção operacional terá valoração estratégica diferenciada o quantitativo de presos, adolescentes infratores apreendidos, assim como recapturados, nos termos da Portaria PCERJ nº 831, de 28 de dezembro de 2017, e demais atos que venham a substituí-la ou alterá-la.

§1º. Nenhuma prisão ou apreensão terá valoração estratégica atribuída a mais de uma Unidade de Polícia Administrativa e Judiciária ou será apurada em duplicidade.

§2º. No caso de diligência policial que envolva equipes de mais de uma Unidade de Polícia Administrativa e Judiciária, a valoração estratégica será atribuída àquela Unidade cujo policial civil figurar como comunicante.

§3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subchefia Operacional, que poderá expedir atos complementares a essa Portaria.

Art. 5º. As Unidades de Polícia Administrativa e Judiciária do Estado do Rio de Janeiro encaminharão ao Departamento a que estiverem subordinadas, até o dia 05 de cada mês, planilha padronizada contendo a listagem de prisões e apreensões.

§1º. Os Departamentos encaminharão à Subchefia Operacional planilha consolidada das unidades policiais subordinadas, até o dia 05 de cada mês, que atribuirá valoração estratégica nos termos do artigo anterior.

§2º. Aplicam-se à produção operacional as regras de divulgação instituídas pela Portaria PCERJ nº 827, de 29 de novembro de 2017.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018.

Rivaldo Barbosa

Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

Matrícula 870.675-6

ID: 564.602-2